DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8410/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16732/2016
PROTOCOLO	: 1727065
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE- MS/AGETRAN
JURISDICIONADA	: ELIZABETH FÉLIX DA SILVA CARVALHO
CARGO DA JURISDICIONADA	: EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO 102/2015
CONTRATADA	: MARADUCI CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA. - ME
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 208/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DE NOTA DE EMPENHO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. QUITAÇÃO DA MULTA. ADESÃO AO REFIS NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS/N. 13/2020. EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 102/2015, que foi emitida pelo Município de Campo Grande/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN em favor da empresa Maraduci Confecções e Comércio Ltda. – ME, para a aquisição de uniformes.

Por meio da Decisão Singular DSG - G.RC - 738/2019 (peça 31), foi apontada a regularidade da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho n. 102/2015. Porém, em razão da remessa intempestiva da Nota de Empenho foi imposta multa à gestora responsável no valor equivalente a 17 (dezessete) UFERMS, cuja decisão transitou em julgado na data de 30/8/2019 (peça 38).

Após, a Secretaria de Controle Externo – Gerência de Controle Institucional certificou que por meio de demonstrativo fornecido pelo e-SISCOB - Sistemas de Cobranças TCE/MS. foi informado que a gestora efetuou a quitação da multa imposta (peças 39-40).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta do presente processo que a multa imposta via Decisão Singular DSG - G.RC - 738/2019 (peça 31), pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte, foi devidamente quitada pela gestora responsável por meio de adesão com desconto/redução de 90% (noventa por cento) do valor inicialmente fixado, nos termos do art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454, de 15 de dezembro de 2019 c/c o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13, de 27 de janeiro de 2020.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Assim sendo, diante das informações que constam dos autos e nos termos do art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS nº 13, de 27 de janeiro de 2020, **DECIDO**:

- Pela **extinção** do presente processo e arquivamento dos autos.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 09 de setembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS